



LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE GESTÃO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação nos termos do art.74, inciso III, alínea "a", "c", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, atualmente regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.



Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa, a contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea a, c da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para tanto, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no art 6º traz no XIX o conceito de notória especialização.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham





justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Ressalto que a contratação por meio de inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade, dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório técnico especializado, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional.

Depreende-se da leitura da Lei Federal nº 14.133/2021 que, para a contratação dos serviços técnicos com inexigibilidade de licitação, torna-se imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Assim, é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do profissional, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. E a singularidade dos serviços prestados pelo profissional consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

A contratação se faz necessária em razão da especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação, uma vez que estar em vigor desde 30/12/2023 uma nova lei de licitações e contratos no Brasil, passando assim todos os órgãos públicos por um período de necessária capacitação desta.

A lei nº 14.133/2021, determinou muitos imperativos a ocorrerem na administração pública, como a criação de cargos, funções, procedimentos que passarão gradativamente a serem eletrônicos, além de diversos atos que irão impactar as atividades precípuas dos entes públicos federativos, de todas as esferas, inclusive as prefeituras municipais.

Neste grande marco transformador e inovador de hábitos legais, um dos pontos mais discutidos desta Lei Federal nº 14.133/21, está sob novas figuras



obrigatórias nas ações da administração pública, em destaque quem acompanhará a execução dos contratos, seja aquisição ou serviço.

O agente público incumbido de gerir os contratos, e a controladoria como segunda linha de defesa, expresso na lei, são atividades novas, sem precedentes, carecendo de apoio em todas as áreas, desde o que fazer, até como proceder. Trata-se de um serviço obrigado por lei, sem grandes prescrições do que e como fazer, que carece de contribuição na sua execução. O próprio art. 117, da lei 14.133/21, trata da indicação de contratação de terceiro para auxiliar o gestor de contrato, o que nos demonstra a preocupação, da própria lei, em orientar da forma mais completa possível essa nova função.

Vale ressaltar que a secretaria municipal de educação do município de Marizópolis-PB necessita de profissional qualificado na área de licitações e contratos administrativos a luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. A qual justifica-se, portanto, como um ato de relevante necessidade desta secretaria, a presença efetiva de uma empresa de assessoramento especializada na prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da empresa denominada juridicamente de CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO, inscrita no CNPJ nº 26.232.677/0001-49, sediada a Rua Esther Fernandes de Oliveira, nº 28, Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, CEP. 58.805-010, representado por seu administrador o Sr. Carlos Alberto Lima Sarmento, brasileira, casado, bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes de Sá, nº 15, Condomínio Neusa Lutfi, Centro, Sousa-PB, CEP. 58.800-275, portadora do CPF nº 055.617.324-47, Carteira de





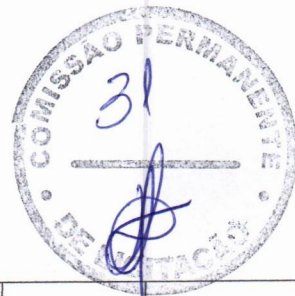
Identidade nº 3055480 SSP/PB, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação, por apresentar condições e conhecimento satisfatórios para a realização dos serviços técnicos ora pretendidos por esta secretaria pública. Levando em consideração inclusive que o profissional com toda a sua experiência e farto conhecimento na área de licitações e contratos administrativos, demonstrados pelos seu acervo em anexo, torna-se a contratação mais vantajosa para esta administração municipal.

3. DO SERVIÇO

3.1. As especificações e os quantitativos do objeto da referida contratação estão descritos conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas: - Acompanhamento na Elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens; - Elaboração de TR - Termos de Referência; - Elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar; - Elaboração de MDR - Matriz de Risco; - Acompanhamento na Elaboração da DFD - Documento de Formalização da Demanda; - Acompanhamento ou realizar consultas de preços no mercado e nos órgãos de pesquisas.	MENSAL	12





	- Acompanhamento ou setor de compras no controle dos quantitativos licitados	
--	--	--

4. DO VALOR:

Para a realização e execução dos serviços objeto desta contratação, está sendo cobrado o valor de R\$ 6.300,00 (seis e trezentos reais) mensais, por um período inicial de 12 (doze) meses consecutivos, conforme Proposta apresentada em anexo nos autos.

O preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que o preço estar em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, bem como através de consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, devidamente juntadas a este documento:

DOCUMENTO	MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR MENSAL CONTRATADO
NOTA FISCAL	PAULISTA/PB	R\$ 6.800,00
NOTA FISCAL	MARIZOPOLIS/PB	R\$ 6.300,00
NOTA FISCAL	UIRAUNA/PB	R\$ 5.000,00

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.120 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0100 2044 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

12 361 0100 2049 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Se for MEI apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
- 6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST
- 6.3.7. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado à Contratada mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

8.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

8.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO – REPACTUAÇÃO

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

9.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



9.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.5. Designar servidor do Gabinete do Prefeito desta Prefeitura para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

11.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, através de designação de representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos



VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marizópolis -PB, 10 de fevereiro de 2025



PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS
Secretário de Educação





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Marizópolis - PB, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito